

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ALTERADA PELA LEI Nº 04 / 14 / 03

Revogada pela Lei Complementar n. 428/2010.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6152/02
de 29 de agosto de 2002

N.º 1523 de 13/09/02

Dispõe sobre as normas técnicas de segurança e licenciamento ambiental dos postos e sistemas retalhistas de combustíveis no município de São José dos Campos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A construção, reforma, ampliação e funcionamento de postos e sistemas retalhistas de combustíveis dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental estadual competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

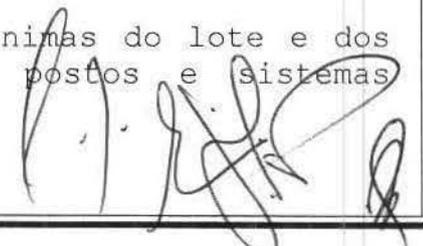
§ 1º. As atividades, objeto de licenciamento, serão aquelas relacionadas ao armazenamento e abastecimento de combustíveis, bem como as atividades relacionadas à lavagem, troca de óleo e a lubrificação de veículos, e das áreas administrativas relacionadas a essas atividades.

§ 2º. Consideram-se como combustíveis, a que se refere o caput deste artigo, todos os combustíveis líquidos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, etc), álcool carburente e outros combustíveis, a exceção do gás veicular natural.

§ 3º. Todas as mudanças existentes nas instalações físicas dos postos e sistemas retalhistas de combustíveis como, construção, modificação e ampliação, deverão ser obrigatoriamente realizados de acordo com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental estadual competente (CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental).

Art. 2º. As dimensões mínimas do lote e dos recuos para a implantação da atividade de postos e sistemas retalhistas de combustíveis são:

ut



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6152

2

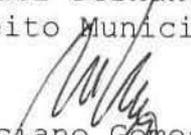
- Frente mínima do lote (m) - 40,00;
- Área mínima do lote (m²) - 1.000,00;
- Recuo m frontal (m) - 10,00;
- Recuos mínimos laterais até o 2º pavimento (m) - 10,00;
- Recuo mínimo do Fundo (m) - 3,00.

Art. 3º. Para a expedição da Inscrição Municipal do estabelecimento identificado nesta Lei, será exigido a apresentação das licenças ambientais, expedidas pelo órgãos estaduais competentes, conforme disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e demais legislações vigentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.499/93.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de agosto de 2002.

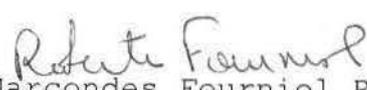

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Proj. Lei 068/02 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)

PI 031113-1/02.